

B)4.  
GAR  
DAF  
DICONI  
SERGEP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 1/2022 PROPOSTA N.º 02/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 05/10/2022 DELIBERAÇÃO N.º 03/2022

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – LARGO DA ASSOCIAÇÃO SOCORROS MÚTUOS SETUBALENSE, 7 – R/C, FRAÇÃO “B”, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL, SETÚBAL**

Consiste, grosso modo, o direito de preferência, legal ou convencional, na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa, no âmbito do direito privado, dependendo tal de manifestação de vontade de o realizar nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, “Portal CASA PRONTA”, o anúncio 103246/2021, do qual é objeto a fração autónoma designada pela letra B, correspondente ao R/C, do prédio sito em Largo da Associação Socorros Mútuos Setubalense, 7, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de €76 250 (setenta e sei mil duzentos e cinquenta Euro); e

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 53-B, da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo predial 2225-B, da União de Freguesias de Setúbal, destinando-se a habitação.

Analisadas as características do imóvel supra identificado, entendendo-se que não haverá lugar ao direito legal de preferência, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o não exercício do direito de preferência sobre o supra referido imóvel, pelo valor de €76 250 (setenta e sei mil duzentos e cinquenta Euro).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:      Votos Contra;      Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA